



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 036 DE 26 DE MAIO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE NOVAS NORMAS
DURANTE A SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA DECORRENTE DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”**

ÉCIO CARVALHO REZENDE, Prefeito do Município de Luminárias, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo artigo 87, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de máscara por toda a população, em todos os comércios, em áreas públicas e de circulação de pessoas.

Art. 2º - Os estabelecimentos e atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, essenciais ou não, ficam autorizados a funcionar durante o estado de emergência sob a obrigação de observar estritamente as seguintes exigências, sem prejuízo de eventuais e novas restrições:

I - É responsabilidade da empresa ou do prestador autorizado a funcionar, o controle de acesso ao público, tanto no interior como no exterior do estabelecimento, ainda que isto ocorra em passeio público, a fim de evitar aglomerações, adotando as medidas necessárias para que seja respeitado o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas, podendo requisitar o auxílio de força policial, se for o caso.

II - Manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água, sabão e toalha descartável, bem como, álcool 70º INPM para todos os clientes;

Art. 3º - Os meios de hospedagem, como pousadas, hospedarias, campings, casas para temporada, ranchos, poderão ocupar no máximo 75% da sua capacidade total, (segundo os protocolos específicos emitidos por este Comitê).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscara pelos motoristas e passageiros de transportes coletivos.

Art. 5º - Continuam suspensas as atividades dos seguintes grupos/instituições:

- a) Escola Luminarense de Música;
- b) Luminárias Futebol Clube;
- c) Atividades Esportivas de quadra e do Ginásio Poliesportivo;
- d) Grupos de Artes Marciais;

Art. 6º - Os casos suspeitos ou positivados, notificados pela área de saúde, deverão seguir rigorosamente as medidas de isolamento.

Parágrafo Único - O descumprimento desses protocolos é crime, tendo como punição a detenção de um mês a um ano e multa. E em caso de descumprimento serão tomadas as seguintes medidas:

- a) Após a assinatura da notificação de isolamento (positivos e contatos diretos) e não cumprimento será registrado boletim de ocorrência, que será anexado encaminhado à autoridade competente.
- b) Na recusa de assinatura da notificação de isolamento (positivos e contatos diretos) será registrado o ato mediante assinatura de duas testemunhas e registro de boletim de ocorrência e encaminhado à autoridade competente.
- c) Recusa da divulgação dos contatos diretos será registrado o ato mediante assinatura de duas testemunhas e registro de boletim de ocorrência, que será encaminhado à autoridade competente.

Art. 7º - FICAM PROIBIDAS AS PROMOÇÕES DE FESTAS E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, EM RESIDÊNCIAS, RANCHOS E DEMAIS LOCAIS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU PROMOÇÕES DE ENCONTROS DE QUALQUER NATUREZA QUE CAUSE AGLOMERAÇÃO.

Parágrafo Único - Em caso de infração, o proprietário do imóvel ou responsável pelo evento será penalizado com imposição de multa no valor de 211 UFL's.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Os bares, adegas, distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers, pizzarias, padarias e demais estabelecimentos congêneres, poderão funcionar até 21:00 horas de segunda a sábado, com portas abertas e serviços delivery. Aos domingos, poderão funcionar até a 19:00 horas também com portas abertas e serviços delivery. Após estes horários, todos os bares, adegas, distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers, pizzarias, padarias e demais estabelecimentos congêneres deverão permanecer com as portas fechadas, somente sendo permitido o sistema de delivery (ENTREGA SOMENTE NAS RESIDÊNCIAS, SENDO PROIBIDA RETIRADA NO LOCAL OU A ENTREGA EM VIAS PÚBLICAS) até às 23:00 horas. Após esse horário, fica totalmente proibida qualquer entrega.

§ 1º - Os horários de abertura dos estabelecimentos citados no Caput deste artigo serão aqueles estipulados no alvará municipal de funcionamento.

§ 2º - Os estabelecimentos citados, no âmbito do município de luminárias, estão proibidos de oferecer música ao vivo ou por qualquer sistema de som mecânico a seus clientes e em suas dependências.

§ 3º - É obrigatório uso de máscara por todos os funcionários e proprietários dos estabelecimentos.

§ 4º - É de total responsabilidade do proprietário do comércio evitar aglomeração no entorno do seu estabelecimento.

Art. 9º - Fica proibido o uso de som automotivo ou em qualquer outro tipo de aparelho sonoro, como caixas de som portáteis em vias públicas.

Art. 10º - Fica proibida a circulação e permanência de ambulantes no Município.

Art. 11º - FICA INSTITUÍDO O TOQUE DE RECOLHER EM ÂMBITO MUNICIPAL NO HORÁRIO DE 21H ÀS 5H, TODOS OS DIAS DA SEMANA.

Art. 12º - Para o alcance dos objetivos deste Decreto, deverão ser advertidas as pessoas e estabelecimentos nas abordagens realizadas pelo Poder Público Municipal, sendo certo que, aqueles que infringirem a determinação, poderão responder pela prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 13º - A violação ao disposto neste Decreto importará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Notificação cumulada com multa;

II – Em caso de reincidência, o fechamento imediato e cautelar do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias, com suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º. A penalidade será aplicada mediante lavratura de auto de infração e imposição de multa, aplicando-se, no que tange ao processo administrativo instaurado, as disposições contidas no Código Tributário Municipal, com multa de até 105 UFL's, observando-se os seguintes critérios:

- a) Informais, ambulantes, Microempreendedor Individual (MEI) ou afins, o valor da multa será de 65 UFL's;
- b) Microempresa, o valor da multa será de 70 UFL's;
- c) Tratando-se de pequena e média empresa, o valor da multa aplicada será respectivamente 90 UFL's;
- d) Em se tratando de empresa de grande porte, o valor será correspondente a 105 UFL's;

§ 2º. Para garantir o disposto no caput deste artigo são competentes os fiscais contratados ou nomeados pelo Executivo, agentes municipais de endemias, da vigilância sanitária, da vigilância de saúde, bem como as forças de segurança, notadamente as de policiamento ostensivo, podendo interditar estabelecimentos, apreender veículos e conduzir forçadamente os infratores.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luminárias, 26 de maio de 2021.

ÉCIO CARVALHO REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL